



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 043/2020

VIGÊNCIA: 26 DE MAIO DE 2020 A 26 DE MAIO DE 2021

VALOR: R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob nº 196.249.640-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, empresa com sede na BR 386, Km 346, nº1929, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.158.253/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ARMANDO SPOHR**, brasileiro, casado, proprietário e diretor da empresa, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 928, Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, portador do CPF nº 186.535.960-20, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 016/2020.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de Veículo novo, zero quilômetro, de fabricação nacional, ano de fabricação 2019, modelo 2020, com capacidade para 07 (sete) a 11 (onze) passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, motor no mínimo 1.8 litros, airbag duplo, alarme, faróis de neblina, sensor de estacionamento, vidros e travas elétricas, rádio com entrada USB, entregue emplacado e licenciado.

1.2. O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do veículo localizada num raio máximo de 70 (setenta) km do município.

1.4. A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A entrega dos veículos deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.6. Os equipamentos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

* Banco: BRADESCO

* Agência: 0563-0

* Conta: 259-3

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O veículo objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

V – DAS DESPESAS:

5.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 – SEC MUN SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSO:	ALIENAÇÃO BENS - SAÚDE
Projeto	1501 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (5623)
Projeto	1505 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (5246)
RECURSO:	CUSTEIO – vigilância em saúde

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a partir da data da entrega do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender às determinações da fiscalização;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. Não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos veículos, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

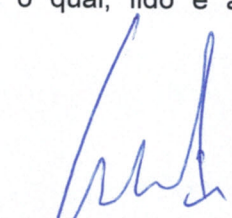
12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial nº 016/2020.

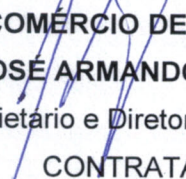
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

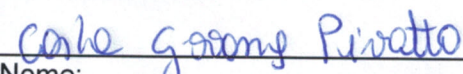
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 26 de maio de 2020.

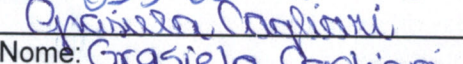

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
JOSÉ ARMANDO SPOHR
Proprietário e Diretor da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

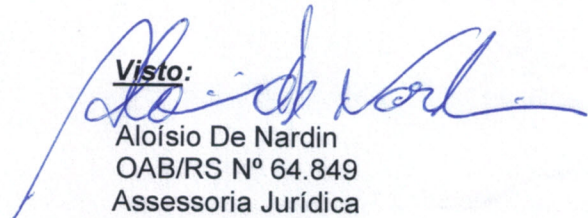

Nome: Carlos Gerson Pivatto

CPF: 019.850.22-60


Nome: Grasiela Cogliari

CPF: 827.897.200-10

Visto:


Aloísio De Nardin
OAB/RS N° 64.849
Assessoria Jurídica